

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 031/2024

I.R.M.A. – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO MISSÃO AMOR, inscrito no CNPJ sob o nº 02.877.075/0001-80, telefone (11) 6520-3411, e-mail contato@irma.org.br, situada na Rua Nossa Senhora da Conceição Aparecida, nº 240, bairro Vila Quitaúna, Osasco, São Paulo, CEP 06.182-040, por intermédio de seu representante legal, o Presidente **Jonas de Melo Florencio**, portador do RG **SP-11.340.944-8** e inscrito no CPF sob o número **138.181.044-68**, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado da firma **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.873.578/0001-34, telefone (31) 9725-7511, contato@abcsa.org.br, com sede na Rua Rio Grande do norte, nº 1560, Loja 608, Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.130-138, por intermédio de seu representante legal, o Diretor Presidente **Alan do Nascimento Ribeiro**, portador do RG **MG-6.070.408** e inscrito no CPF sob o número **011.924.846-81** simplesmente denominada CONTRATADA. Ficando justo e acertado o presente instrumento contratual para a prestação de serviços de Organização de Cursos de Capacitação em Plataformas Digitais e Presenciais, que reger-se-á pelo art. 46 da Lei Federal 13.019/2014, pelo Decreto do Estado da Bahia nº 17.091/2016 e pelo Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE e suas posteriores alterações, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato, tem por objeto a prestação de serviços de Organização de Cursos de Capacitação em Plataformas Digitais e Presenciais pela CONTRATADA, conforme especificação no Termo de Referência do Edital 031/2024, para auxílio na execução do Projeto Esportes Por Toda Parte II, em referência ao Termo de Colaboração 001/2024, celebrado entre o I.R.M.A. – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO MISSÃO AMOR e a SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, através do Processo Administrativo nº 069.3539.2024.0000213-98, do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO: O valor do presente contrato, tem valor global de R\$ 5.377.612,13 (cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e doze reais e treze centavos). Sendo dividida em 16 (dezesseis) parcelas de R\$ 336.100,76 (trezentos e trinta e seis mil, cem reais e setenta e seis centavos) a serem repassadas após assinatura contratual e emissão da ordem de serviço, com a emissão da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, a ser pago por transferência bancária ou por meio de boleto bancário, após o envio das seguintes Certidões:

- 2.1.1. Certidão Conjunta Relativo à Dívida Ativa da União;
 - 2.1.2. Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
 - 2.1.3. Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal;
 - 2.1.4. Certidão de Regularidade quanto ao FGTS;
 - 2.1.5. Certidão de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 2.2. Estão incluídos no preço contratado, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços, Imposto sobre Produtos Industrializados e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 2.3. O atraso no início da prestação de serviços acarretará em multa de 10% (dez por cento) por atraso sobre o valor global, que corresponde ao valor total do contrato, do contrato a ser pago pelo CONTRATADO, ficando este ciente dessas condições.
- 2.4. A devolução dos documentos fiscais não aprovados pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para a suspensão dos serviços contratados.
- 2.5. Os valores acertados, não sofrerão reajuste após assinatura do presente instrumento contratual.
- 2.6. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deve conter na descrição dos serviços as seguintes informações: “Prestação de serviços, seguindo as Diretrizes do Termo de Colaboração 0001/2024 do Estado da Bahia por intermediação da SUDESB – Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia para o I.R.M.A. – Instituto de Recuperação Missão Amor”.
- 2.7. As Certidões que constam no caput desta cláusula, deverão ser enviadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados.

3.1. O CONTRATANTE ficará isento do pagamento de quaisquer encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, derivados dos serviços contratados.

3.2. O CONTRATANTE fica obrigado a atestar as Certidões, especificadas na Cláusula Segunda deste contrato, enviadas pela CONTRATADA, realizando o pagamento dos serviços contratados até o dia 5 (cinco) de cada mês, após a devida conferência das Certidões e emissão da Nota Fiscal.

3.3. O CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade ou impedimento observado em relação a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA desempenhará os seus serviços com zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

4.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer vícios de qualidade e que não obedeça aos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme conveniência e interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL: O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem a obrigação de qualquer indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

6.1. A rescisão contratual, não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

6.2. As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos, caso ocorra o vazamento de dados digitais da CONTRATANTE, ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a CONTRATADA tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO DAS PARTES: Inexistem quaisquer vínculos societários entre as Partes, nem qualquer relação empregatícia entre a CONTRATADA, empregados ou contratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE. Da mesma forma, inexistente qualquer relação empregatícia entre a CONTRATANTE, empregados ou contratados da CONTRATANTE e a CONTRATADA. Trata-se de relação unicamente de prestação de serviços autônoma e independente.

7.1. O contrato não implica fusão ou incorporação das partes, não devendo elas responder por responsabilidades ou direitos uma da outra, sejam eles de ordem trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros que não decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta do orçamento entregue pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS: Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e outros encargos decorrentes da formalização deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO PARA RESOLUÇÃO DE EVENTUAIS CONFLITOS: Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Feira de Santana – Bahia, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se



ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, conforme o art. 70 da LGPD.

11.1. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, em conformidade com o art. 60 da LGPD.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo, segundo o art. 50 da LGPD.

11.3. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrem no disposto no art. 16, I da LGPD.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento contratual, de prestação de serviços de Organização de Cursos de Capacitação em Plataformas Digitais e Presenciais, em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito

Feira de Santana, Bahia em 19 de Setembro de 2024.

I.R.M.A. – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO MISSÃO AMOR, CNPJ 02.877.075/0001-80

JONAS DE MELO FLORENCIO
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, CNPJ 29.873.578/0001-34

ALAN DO NASCIMENTO RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome legível:
CPF:

2. _____
Nome legível:
CPF: